



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 131/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 14 de Julho de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 17 de Julho de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/015521/2017– Recurso de Reconsideração do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Teresina - IPMT, exercício 2012.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Advogado: **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Espólio de Alberto Monteiro Júnior, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e dezessete.

Processo TC/015847/2017– Recurso de Reconsideração do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Teresina - IPMT, exercício 2012.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Advogado: **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Espólio de Alberto Monteiro Júnior, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e dezessete.

Processo TC/015849/2017– Recurso de Reconsideração do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Teresina - IPMT, exercício 2012.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Advogado: **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Espólio de Alberto Monteiro Júnior, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e dezessete.

Processo TC/015850/2017– Recurso de Reconsideração do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Teresina - IPMT, exercício 2012.

Relator: Sr. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Advogado: **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.



Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Espólio de Alberto Monteiro Júnior, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e dezessete.

EDITAL DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 013392/2017** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Relator Substituto Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sra. Priscylla Vaz de Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 013392/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de julho de dois mil e dezessete.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO Nº 1.704 /17

DECISÃO N.º: 879/17

PROCESSO N.º TC/006639/2017 e PROCESSO APENSADO TC/010883/17;

ASSUNTO: DENÚNCIA – P.M. DE PADRE MARCOS - EXERCÍCIO DE 2017- ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TP 008/2017

DENUNCIADOS: JOSÉ VALDINAR DA SILVA – PREFEITO

ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR DE CONTAS PRESENTE: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SUMÁRIO: DENÚNCIA REFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. EXERCÍCIO 2017. **TOTAL IMPROCEDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DENÚNCIA TC/010883/17. APENSAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado, que solicitou o julgamento simultâneo da Denúncia TC/010883/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15): **a) pela total improcedência da presente denúncia** uma vez que o Município de Padre Marcos/PI atuou dentro dos limites do art. 49 da Lei 8.666/93; **b) pelo apensamento da denúncia** ao processo de Prestação de Contas do Município de Padre Marcos, exercício 2017, tendo em vista que os fatos apontados referem-se ao citado exercício; **c) pela improcedência da Denúncia TC nº 010883/2017** (apensada aos presentes autos) por haver coincidência de objeto, causa de pedir e partes com o constante neste Processo TC nº 006639/2017.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 020, em Teresina, 19 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

(assinado digitalmente)

Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto

MPC



ACÓRDÃO Nº 2.163/2017

PROCESSO: TC nº 020671/2016
ASSUNTO: Concurso Público – Edital nº 01/2016
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Bom Princípio
RESPONSÁVEL: Jacinto Costa Moraes – Presidente

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2016. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. ATENDIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 03 a 05), a Decisão Monocrática S/N de 13/12/2016 (peça 06), a Decisão Plenária nº 1.709/16 – EX de 15/12/2016 (peça 10), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peça 16), a Decisão Monocrática DMG-GAV nº 10/17 de 21/02/2017 (peça 18), a segunda informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 27 e 28), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 17 e 29), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento relativo à análise do **Concurso Público (Edital nº 001/2016) da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI**, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, Sr. Jacinto Costa Moraes, no valor correspondente a **200 UFR-PI**, pelo descumprimento das exigências dispostas na Resolução TCE/PI nº 907/09 e na Resolução TCE/PI nº 23/2016, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2162/17

Processo TC- Nº 003168/2016
Entidade: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Teresina - SEMAE
Assunto: Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2016
Responsável/qualificação: Erick Elysio Reis Amorim
Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Serviço Municipal de Água e Esgoto de Teresina – SEMAE. Exercício Financeiro 2016. Julgamento de **regularidade**. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 02, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 24, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Rep. do MP junto ao TCE

ACÓRDÃO nº 2.082/17

DECISÃO Nº 938/17

PROCESSO: TC/012114/2017

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Barro Duro – Contas de Gestão - Exercício de 2013. Os argumentos apresentados não sanaram as ocorrências apontadas nas contas de gestão. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 650/2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 2.083/17

DECISÃO Nº 939/17

PROCESSO: TC/012115/2017

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – FMS (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: KÁTIA CILENE DO MONTE PEREIRA - GESTORA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Barro Duro – FMS. Exercício de 2013. Falhas remanescentes não são suficientes para justificar um julgamento de Irregularidade. Conhecimento. Provimento. Unânime.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 652/2017 para julgamento de regularidade com ressalvas, reduzindo a multa aplicada para o valor correspondente a 300 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do MPC

ACÓRDÃO nº 2.084/17

DECISÃO Nº 940/17.

PROCESSO: TC/012116/2017

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – UMS CARLYLE GUERRA DE MACEDO (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: KÁTIA CILENE DO MONTE PEREIRA - GESTORA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Barro Duro – UMS Exercício de 2013. Falhas remanescentes não são suficientes para justificar um julgamento de Irregularidade. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 654/2017 para julgamento de regularidade com ressalvas, reduzindo a multa aplicada para o valor correspondente a 300 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 2.085/17

DECISÃO Nº 941/17

PROCESSO: TC/012117/2017

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS (EXERCÍCIO DE 2013).

RECORRENTE: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Barro Duro – FMPS. Exercício de 2013. Os argumentos apresentados não afastaram a situação de débitos junto ao Fundo de Previdência que ensejou a emissão do acórdão contestado. Conhecimento. Improvimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 653/2017, tendo em vista que a presente peça recursal não afasta a situação dos débitos verificada no exercício de 2013 junto ao Fundo de Previdência em tela, nos moldes do que fora apurado e relatado na prestação de contas e confirmado pela própria recorrente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 29 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente em exercício

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 2033/2017

PROCESSO TC-O- 030665/2010

DECISÃO Nº 344/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 001/2009).

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DE TERCEIROS INTERESSADOS: Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros – (Procuração: Joseliny Braga Nogueira Lima – fl. 396); Audir Carreiro de Alencar (OAB/PI nº 2.132-90) – (Procuração: Eduardo Lopes Carreiro de Alencar – fl. 404); Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049/13) – (Procuração: Odival José de Andrade – fl. 528)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA DE PIRIPIRI. EDITAL Nº 01/2009. DECISÃO UNÂNIME. REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS DOS SERVIDORES ELENCADOS NA TABELA I. NOTIFICAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissões-DAD, às fls. 214/227, a informações sobre análise de contraditório da Divisão de Admissões-DAD, às fls. 313/337, a informação sobre análise de contraditório



da Divisão de Registro de Atos-DRA, às fls.476/493, a informação complementar da Divisão de Registro de Atos-DRA, à fl. 514, a Decisão da Primeira Câmara nº 242 de 19/04/2016, à fl. 520, a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP, às fls. 549/567, as manifestações do Ministério Público de Contas às fls. 229/233, fls. 339/347, fls. 495/504, fls. 568/583 e fls. 600/613, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (fls. 616/619), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI**, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2009) e sob a responsabilidade do Sr. Luiz Cavalcante e Menezes (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 01** (admissões aptas ao registro – fls. 601/604 do parecer ministerial, que comprovam a existência de vagas criadas por lei, a aprovação em concurso público, a obediência à ordem classificatória e atendem à determinação da Sentença Judicial proferida no processo nº 48-28-2013 da Comarca de Piri-piri-PI), pelas razões articuladas no aludido parecer, as quais foram acolhidas como motivação da presente decisão, na conformidade do art. 495, do RITCEPI, combinado com o art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Luiz Cavalcante e Menezes**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, III e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de nova notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI** para que promova a atualização e correção dos dados cadastrais no Sistema RHWeb, especialmente as ocorrências apontadas na **Tabela 03** (fl. 611).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela **determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI para que instaure processo administrativo interno para a regularização dos atos de admissão dos servidores elencados na Tabela 02** (fls. 604/610), comunicando a este Colendo Tribunal a medida adotada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito relativo aos valores pagos de forma irregular.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 27 de junho de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº. 2.157/17

DECISÃO PLENÁRIA Nº 977/17.

PROCESSO TC/009479/2017.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL ITAUEIRA – CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO: 2014.

RECORRENTE: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO.

ADVOGADO: RAFAEL DE MELO RODRIGUES – OAB/PI Nº 8.139.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Recurso de Reconsideração. PM de Itauera. Contas de Gestão. Exercício 2014. Pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo provimento parcial. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 407/2017 para julgamento de regularidade com ressalvas, mantendo a multa aplicada de 1.000 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 023, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto _____ Procurador-Geral do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº. 2.158/17

DECISÃO PLENÁRIA Nº 978/17.

PROCESSO TC/ 009480/2017.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO: 2014.

RECORRENTE: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO.

ADVOGADO: RAFAEL DE MELO RODRIGUES – OAB/PI Nº 8.139.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Recurso de Reconsideração. PM de Itaueira. Contas de Governo. Exercício 2014. Pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo a decisão consubstanciada no Parecer Prévio nº 48/2017 que recomendou a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Itaueira, exercício de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 31).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 023, do Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho _____ Presidente

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto _____ Procurador-Geral do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 2.164/17

PROCESSO TC/001538/2016.

DECISÃO Nº 365/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARIDADES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E FORNECEDORAS NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.

DENUNCIANTES: LÍVIO FERREIRA DE SOUSA E WASHINGTON ALVES SANTANA – VEREADORES.

DENUNCIADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (MPC): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTROS.

DENÚNCIA. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARIDADES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E FORNECEDORAS NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES. EXERCÍCIO 2015. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 24, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (*art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) tendo em vista o seguinte: **1 – a empresa MAX LUAN JOSÉ DE SOUZA – ME não possui nenhum veículo registrado em seu nome, concluindo-se, portanto, que subcontratou de forma integral a prestação do serviço de transporte de pessoas, serviços com máquinas pesadas e roçagem das estradas vicinais, prática que viola as restrições previstas nos arts. 72 e art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93; 2 – a empresa Marcelo Magalhães Rocha – ME não possui CNAE referente à comercialização de eletrodomésticos, embora a empresa esteja autorizada a comercializar os demais produtos licitados.**

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação** à Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI para que realize novos procedimentos licitatórios, destinados à aquisição de **serviços de transporte de pessoas, serviços de roçagem das estradas vicinais e locação de veículos e máquinas pesadas**, respeitando todos os seus aspectos legais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão, estabelecendo, ainda, que a aludida Prefeitura se **abstenha** de realizar novas contratações dos serviços e locações ora mencionados, com a empresa MAX LUAN JOSÉ DE SOUZA – ME, alicerçados em procedimentos licitatórios anteriores (Pregão Presencial 13/2015, 21/2015 e 34/2015).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação** à Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI para que se **abstenha** de realizar aquisições de eletrodomésticos da empresa Marcelo Magalhães Rocha – ME, por intermédio do Pregão Presencial nº 35/2015.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI (exercício financeiro de 2015), determinando-se à Divisão Técnica desta Corte de Contas para que proceda a uma análise mais detalhada da contratação dos serviços de transporte de pessoas, serviços de roçagem das estradas vicinais e locação de máquinas pesadas no relatório do processo de prestação de contas anual, transferindo a apreciação da aplicação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas para o julgamento do referido processo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC



ACÓRDÃO Nº 2.165/17

PROCESSO TC/005033/2016.

DECISÃO Nº 366/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIANTE: PABLO UCHÔA.

DENUNCIADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (MPC): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

ADVOGADOS DO DENUNCIADO: ANDREI FURTADO ALVES (OAB/PI Nº 14.019) E OUTROS.

DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO. EXERCÍCIO 2016. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da II Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 14, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **improcedência** da presente denúncia (*art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

DECISÃO Nº 367/2017

PROCESSO TC/009583/2017

DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015.

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO – DIRETOR

DENUNCIANTE: SELECTIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA-EIRELI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 2.166/2017

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA- (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pelo seu arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 11, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e no mérito, pelo seu **arquivamento** (*art. 226 c/c art. 402, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão da perda do objeto (há coincidência de objeto



entre a presente denúncia e a do processo TC/006571/2017, o qual já conta com decisão meritória proferida pela Primeira Câmara desta Corte de Contas por meio do Acórdão TCE/PI nº 1.729/2017).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 24, em Teresina, 11 de julho de 2017.

| | |
|---|----------------------|
| <i>(assinado digitalmente)</i> Cons. Kléber Dantas Eulálio | Presidente |
| <i>(assinado digitalmente)</i> Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo | Relator |
| <i>(assinado digitalmente)</i> Procurador Leandro Maciel do Nascimento | Representante do MPC |

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/008869/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): César Castelo Branco de Carvalho

Órgão de origem: Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais - CEPRO

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 268/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor César Castelo Branco de Carvalho, CPF nº 132.297.473-34, ocupante do cargo Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0058645, lotado na Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais - CEPRO, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 390/16 (fls. 98, peça 02), de 08/02/17 publicado no Diário Oficial do Estado, nº 36/2017, de 20/02/17 (fls. 2.99), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.433,42** conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|---|-----------------|
| a) Vencimentos de acordo com os art. 15 e 30 da Lei nº 6.471/13 | 2.375,82 |
| b) Adicional por Tempo de Serviço de acordo art. 65 da Lei Complementar nº 13/94. | 57,60 |
| Proventos a atribuir | 2.433,42 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator



Processo: TC/000488/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Angélica Ramos de Araújo

Órgão de origem: Fundação Hospitalar de Teresina - FHT

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 269/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Angélica Ramos de Araújo, CPF nº 207.802.903-30, ocupante do cargo Auxiliar Operacional Administrativo, ref. “C2”, Matrícula nº 026586, lotado na Fundação Hospitalar de Teresina -FHT, com arrimo no art. 6 e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05 .

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1-1), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 759/16 (fls. 39, peça 02), de 12/05/16 publicado no Diário Oficial do Município, nº 1911-A, de 31/05/16 (fls. 2.45), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.117,02** conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|------------------|
| a) Vencimento de acordo coma Lei Municipal nº 4.730/15 | 1.117,02 |
| Proventos a atribuir | 1.117,02 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator

Processo: TC/000427/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Angela Maria dos Santos Silva

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 270/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Angela Maria dos Santos Silva, CPF nº 186.091.803-44, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referencia “C2”, Matrícula nº 001527, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 758/2016 de 12/05/16 (fls. 52, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 1.911-A, em 31/05/2016 (fls.57), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.117,02**, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|------------------|
| a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.730/15 | 1.117,02 |
| Proventos a atribuir | 1.117,02 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator



Processo: TC/013498/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria José de Sousa e Silva

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 271/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria José de Sousa e Silva, CPF nº 078.473.603-06, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “A”, nível “T”, Matrícula nº 002331, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 061/2017 de 18/01/17 (fls. 102, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2.020, em 13/02/2017 (fls. 107, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.394,99**, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|---|-----------------|
| a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 | 5.635,40 |
| b) Gratificação de Incentivo à docência, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 | 1.196,05 |
| c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01, c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 | 563,54 |
| Proventos a atribuir | 7.394,99 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator

Processo: TC/ 012969/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Iraides Leal

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Picos - PI

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 272/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Iraides Leal, CPF nº 026.131.104-22, ocupante do cargo Professora 20 horas, Matrícula nº 14142, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Picos - PI, com arrimo no art. 18, I, alínea “a”, § 3º da Lei Municipal nº 2.264/07 e no art. 40, § 1º, I da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 18, I, alínea “a”, § 3º da Lei Municipal nº 2.264/2007 e no art. 40, § 1º, I da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 410/2016 (fls. 36, peça 02), de 01/09/16, publicado no Diário Oficial do Município de Edição MMMCLXXIX, de 26/09/16 (fls. 41, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 880,00** (alterado para o salário mínimo vigente conforme o art. 7º, VII da CF/88), conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|---|----------------|
| a) Vencimento (R\$ 1.117,02); O valor da média aritmética, (art. 1º da Lei nº 10.887/04) R\$ 1.412,56; Percentual de proporcionalidade a aplicar conforme o art. 40, § 1º, II da CF/88 (17,68 %); Valor do benefício R\$ 212,33 | 880,00 |
| Proventos a atribuir | 880,00* |

*O beneficiário terá direito ao salário mínimo vigente, conforme o art. 7º, VII da CF/88

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator



Processo: TC/003725/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antonia Cardoso Ferreira Moura

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 273/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Antonia Cardoso Ferreira Moura, CPF nº 151.873.903-25, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, ref. “C2”, Matrícula nº 001122, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.216/2016 de 13/07/16 (fls. 59, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 1934, em 22/07/2016 (fls. 2.67), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.319,08**, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais | Valor R\$ |
|--|------------------|
| a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 | 1.156,90 |
| b) Gratificação Especial, Símbolo GE-06, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina) | 162,18 |
| Proventos a atribuir | 1.319,08 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 274/2017 – GLN

Ref: Processo TC nº 015432/2017

Assunto: PEDIDO DE REEXAME

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - 2015

Recorrente: JOSE ISMAR LIMA MARTINS

Procurador(a): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata-se de Pedido de Reexame protocolado nesta Corte de Contas, em face do Acórdão nº 1.317/17, com Decisão pelo Registro dos atos de admissão da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí – Exercício de 2015, que culminou com aplicação de multa ao gestor da época e intimação ao atual para que promova as correções necessárias no Sistema RH Web.

O Acórdão nº 1.317/17, referente ao exercício financeiro de 2015, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI Nº 104/17, no dia 06/06/2017, e o presente Pedido de Reexame foi interposto em 06/07/17, obedecendo, portanto, ao prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Ademais, é cabível, uma vez que encontra fundamento no art. 428, do RITCE/PI, bem como, atende o requisito da legitimidade posto que o proponente foi gestor do Município de Castelo do Piauí, exercício financeiro de 2015, consubstanciado no art. 146 da Lei nº 5.888/09.

Isto posto, constatados os pressupostos de admissibilidade dentre os quais o cabimento, a legitimidade e a tempestividade, **ADMITO** o referido Pedido de Reexame. Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão e, em seguida, conceder vistas ao Ministério Público de Contas, na forma deste Regimento, conforme estabelece o art. 409 do mesmo diploma legal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina-PI, 12 de Julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto JACKSON NOBRE VERAS
 Relator



PROCESSO: TC nº 010909/2017

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADO: Bernardo de Oliveira Portela

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 153/17 GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Bernardo de Oliveira Portela, CPF nº 138.963.693-34, matrícula nº 0752550, detentor do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fulcro no artigo 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 533/2017 (peça 2), datada de 16/03/2017, publicada no DOE nº 75, de 24/04/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.620,03** (três mil, seiscentos e vinte reais e três centavos), conforme segue;

| Discriminação de Proventos Mensais | |
|---|---------------------|
| I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei Nº 6.900/16) | R\$ 3.493,08 |
| Vantagens remuneratórias (conforme lei Complementar nº 33/03) | |
| II - Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06) | R\$ 126,95 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.620,03 |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 001722/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais

INTERESSADO: Severo Evangelista do Nascimento

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 154/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais concedida ao servidor Severo Evangelista do Nascimento, CPF nº 337.474.153-34, matrícula nº 056118, detentor do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C1”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, com fulcro no art. 40, § 1º, II da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.393/2016 (peça 03), datada de 02/08/2016, publicada no DOM nº 1.942, de 10/08/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

| Discriminação de Proventos Mensais | |
|--|-------------------|
| I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15) | R\$ 1.084,49 |
| Total da Remuneração | R\$ 1.084,49 |
| Valor da média (art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04) | R\$ 897,79 |
| Percentual a aplicar (art. 40, § 1º, II da CF/88) | 81,3228% |
| Total | R\$ 730,10 |
| Complementação de Salário Mínimo (art. 7º, VII c/c o art. 39, § 3º da CF/88) | R\$ 149,90 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 880,00 |



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 001641/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADA Maria da Conceição da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 155/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria da Conceição da Silva, CPF nº 353.234.503-04, matrícula nº 026677, detentora do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C2", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.418/2016 (peça 02), datada de 08/08/2016, publicada no DOM nº 1.949, de 29/08/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.156,90** (mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), conforme segue;

| Discriminação de Proventos Mensais | |
|---|---------------------|
| I – Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16) | R\$ 1.156,90 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.156,90 |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 019829/2016

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais

INTERESSADA: Ivette Cardoso Correia

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Parnaíba - IPMP

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 156/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Ivette Cardoso Correia, CPF nº 306.843.313-49, matrícula nº 11209, detentora do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 CF/88, c/c o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 546/2016 (peça 02), datada de 13/09/2016, publicada no DOM nº 1.697, de 20/09/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.220,13** (sete mil, duzentos e vinte reais e treze centavos), conforme segue;

| Discriminação de Proventos Mensais | |
|---|---------------------|
| I – Vencimentos (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10) | R\$ 4.979,40 |
| II – Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) | R\$ 1.244,85 |
| III – Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10) | R\$ 995,88 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 7.220,13 |



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 014909/2016

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO: Raimundo Ferreira da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do município de Parnaíba - IPMP

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 157/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Raimundo Ferreira da Silva, CPF nº 192.488.493-34, para si devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva, CPF nº 240.190.543-04, matrícula nº 11297, servidora inativa no cargo de Professora, pertencente ao quadro de inativos do município de Parnaíba – PI, falecida em 10.06.16, com fulcro no art. 40, § 7º, I da CF/88 c/c o art. 50, I da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 443/2016 (peça 02), datada de 12.07.2016, publicada no DOM nº 1652 de 15.06.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 5.268,58** (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão por Morte | |
|--|---------------------|
| I – Proventos | R\$ 5.302,34 |
| II – Valor do benefício até o limite legal (art. 1º, § 5º da Lei nº 10.887) | R\$ 5.189,82 |
| III – Valor excedente de limite legal do RGPS | R\$ 112,52 |
| IV – Acréscimo de 70% do valor excedente (art. 50, I da Lei nº 2.192/05 c/c o art. 40, § 7º, I da CF/88) | R\$ 78,76 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 5.268,58 |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/012963/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Margareth de Araújo Luz

Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência Social de Picos

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 225/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Maria Margareth de Araújo Luz**, CPF nº 347.975.303-59, RG nº 735.856-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, 20 horas, Matrícula nº 1295, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88** c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 305/2016 (Peça 2, fls. 33/34), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 19/07/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.707,36** (mil setecentos e sete reais e trinta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/014906/2016

Assunto: Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição
Interessada: Raimunda Reis de Araújo
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 226/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Raimunda Reis de Araújo**, CPF nº 709.744.113-53, RG nº 1.402.475-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11977, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88** e no art. 40, I a III da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 445/2016 (Peça 2, fls.52), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 1.162, de 15/07/2016, com proventos mensais calculados pela média no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo-se assegurar o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC Nº. 013445/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessada: SÔNIA MARIA DA SILVA - CPF: 337.385.303-63
Procedência: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 154/17 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **SÔNIA MARIA DA SILVA**, CPF nº 337.385.303-63, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, matrícula nº 00011579, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05, publicado no Diário Oficial de Parnaíba-PI de nº 1.850 de 05 de maio de 2017 (fls. 2.32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº. 2017RA0417 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº. 1.018/2017, de 04 de maio de 2017** (fls. 2.30), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.771,72** (sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| I – Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010. | R\$ 5.359,81 |
| II - Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. | R\$ 1.339,95 |
| III – Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI. | R\$ 1.071,96 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 7.771,72 |



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 191/2017-GDC

PROCESSO: TC/001117/2016
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS SALES DE SOUSA (CPF nº 338.910.103-97)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS SALES DE SOUSA**, nascido em 22/11/1962, CPF nº 338.910.103-97, RG nº 10.7248-85-PM-PI, Matrícula nº 0013054-X, Cabo-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232 de 10/12/2015 (fl. 34, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 659/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 4414/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 36, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 07 de dezembro de 2015, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|---|---------------------|
| I – Subsídio de 3º SARGENTO-PM (Art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) | R\$ 3.246,29 |
| II – VPNI-Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12) | R\$ 47,74 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 3.294,03 |

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 192/2017-GDC

PROCESSO: TC/011136/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADA: MARIA LUIZA DE MORAES (CPF nº 227.125.933-91)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** de interesse da servidora, Sra. **MARIA LUIZA DE MORAES**, CPF nº 227.125.933-91, RG nº 497.630 SSP-PI, nascida em 21/08/1942, matrícula nº 1309340, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, lotada na Secretaria da Educação, com arrimo nos **art. 40, § 1º, inciso II da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 65, de 5 de abril de 2017 (fl. 88 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPAO 10463/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 4607/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,



inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 184/2017 – **PIAUI PREVIDÊNCIA** (fl. 87 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|-------------------|
| (10.064 / 10.950 (91,9087% de R\$ 638,23) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09 | R\$ 586,59 |
| COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL | R\$ 35,41 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 622,00 |

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 193/2017-GDC

PROCESSO: TC/014912/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VERA LÚCIA DOS SANTOS LEAL (CPF nº 333.603.911-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Srª **VERA LÚCIA DOS SANTOS LEAL**, CPF nº 333.603.911-87, nascida em 23/06/1960, RG nº 548.376 SSP-PI, matrícula nº 11345, ocupante do cargo de Professora, Classe SE, Nível VIII, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, com arribo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1652, de 15/07/2016 (fl. 29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 10702/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5274/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 446/2016 (fls. 27/28 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 7.371,52 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

| | | | |
|-----------|---|------------|-----------------|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba/PI nº 2.560 de 09/06/2010 | R\$ | 4.755,82 |
| B. | Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI | R\$ | 1.664,54 |
| C. | Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI | R\$ | 951,16 |
| D. | TOTAL | R\$ | 7.371,52 |



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2017-GDC

PROCESSO: TC/003280/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTÔNIO GOMES EVANGELISTA (CPF nº 350.823.133-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. **ANTÔNIO GOMES EVANGELISTA**, nascido em 01/12/1985, CPF nº 350.823.133-04, RG nº 10.7468-85, Matrícula nº 0132721, 3º Sargento, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81**, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 232, de 15/12/2016 (fls. 98/100, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 678/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3476/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 97, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 05 de dezembro de 2016, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|------------------------------------|--|---------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012 | R\$ 3.246,29 |
| VPNI – Adicional de Habilitação | ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 e ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 | R\$ 47,74 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.294,03 |

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2017-GDC

PROCESSO: TC/010525/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NOEME LEAL DA SILVA (CPF nº 245.182.393-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sr.^a **NOEME LEAL DA SILVA**, CPF nº 245.182.393-34, RG nº 564.372 SSP-PI, PIS/PASEP nº 17024437020, nascida em 02/12/1955, matrícula nº 0733237, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos **art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 54, de 23 de março de 2010 (fl. 142 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPAO 10563/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPI



4608/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 509/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 141 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.015,85 (três mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|---------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 acrescentada pelo ART. 4º da LEI Nº 6.900/16 | R\$ 2.933,95 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 127 da LC Nº 71/06 | R\$ 81,90 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 3.015,85 |

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2017-GDC

PROCESSO: TC/008070/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: SOLANGE OLIVEIRA NEGREIROS (CPF nº 412.264.963-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, de interesse da servidora, Srª. **SOLANGE OLIVEIRA NEGREIROS**, CPF nº 412.264.963-34, nascida em 18/01/1962, matrícula nº 074315-1, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 45, de 08 de março de 2017 (fl. 59 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 10630/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 5258/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 447/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.644,47 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|--|--|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16 | R\$ 3.493,08 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) | | |
| GRATIFICAÇÃO | ART. 127 DA LC Nº 71/06 | R\$ 151,39 |



| | | |
|-----------------------------|--|-----------------|
| ADICIONAL | | |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ |
| | | 3.444,47 |

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/002833/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOÃO GONÇALVES DA COSTA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 182/17 - GJV

Tratam-se os presentes autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **JOÃO GONÇALVES DA COSTA FILHO**, CPF nº 200.343.503-49, RG nº 10.09936335, matrícula nº 013620-4, **1º Sargento**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o **art. 91, I, alínea “c” da Lei nº 3.808/81**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial nº **231** em **14/12/16**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.776,77 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013682/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Decisão nº 180/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 261.775.443-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0737631, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 858/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.083,20 (MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -



PROCESSO: TC/014911/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE JESUS ARAÚJO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão nº 181/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Jesus Araújo dos Santos**, CPF nº 273.631.393-34, RG nº 1.822.244-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe M, Nível VIII, 40 horas, matrícula nº 11400, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no **artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 440/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.771,56** (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

DM nº. 042/2017 - Ap.

PROCESSO: 020.509/16

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Srª. Maria Guadalupe de Oliveira Castro

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedro II

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

Vistos, etc...

Trata-se de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Guadalupe de Oliveira Castro, CPF nº. 181.301.353-53, matrícula nº. 240-1, ocupante do cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Em seu relatório preliminar (Peça nº. 03), a DFAP informou o implemento, por parte da interessada, dos requisitos necessários à obtenção do benefício em epígrafe. No entanto, ressaltou a ausência da discriminação das parcelas componentes dos proventos e de sua fundamentação legal.

O Ministério de Público de Contas (Peça nº. 04), por sua vez, emitiu parecer opinando pela conversão do processo em **Diligência**, a fim de que o órgão de origem procedesse ao saneamento das falhas apontadas no relatório de instrução.

O processo foi remetido ao Relator, o qual atendeu à solicitação ministerial, conforme despacho constante da Peça nº. 05.

Contudo, decorrido o prazo para manifestação, os gestores não apresentaram nenhuma justificativa, conforme certidão acostada à Peça nº. 12.

Tendo em vista os fatos acima narrados, encaminho o presente processo à Secretaria da Segunda Câmara a fim de que esta decisão seja publicada, bem como sejam cumpridas as determinações abaixo:

- Aplico **multa** de 5.000 UFRs/PI ao Sr. Alvimar Oliveira de Andrade (Prefeito Municipal de Pedro II) e de 5.000 UFRs/PI ao Sr. Ricardo Pinto Getirana (Gerente do Fundo Previdenciário de Pedro II) - ambos do exercício financeiro de 2017 - em razão do não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV do RI TCE/PI c/c art. 79, III da Lei Estadual nº. 5.888/09; e,

- **Determino** nova intimação dos Srs. Alvimar Oliveira de Andrade (Prefeito Municipal de Pedro II) e Ricardo Pinto Getirana (Gerente do Fundo Previdenciário de Pedro II) - no exercício financeiro de 2017 - para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao



processo que tramita perante este Tribunal sob TC nº. 020.509/16, e trata do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a Srª. Maria Guadalupe de Oliveira Castro, CPF nº. 181.301.353-53, matrícula nº. 240-1, ocupante do cargo de professora do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, emitam novo ato concessório fazendo constar a discriminação e o fundamento legal das parcelas componentes dos proventos.

Teresina (PI), 12 de julho de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de Julho de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões